



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.239, DE 2022

(Do Sr. Felipe Carreras)

Institui a campanha “Semana Nacional da Longevidade”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2540/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2022 (Do Sr. Felipe Carreras)

Apresentação: 12/05/2022 16:16 - Mesa

PL n.1239/2022

Institui a campanha “Semana Nacional da Longevidade”

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º.** Fica instituído em todo território nacional a campanha “Semana Nacional da Longevidade” na semana que compreender o dia 1º de outubro, em homenagem a pessoa idosa, com ações de conscientização da relevância da terceira idade, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, e demais direitos que despertem o interesse do idoso.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cidadania em conjunto com o Ministério da Saúde, o planejamento e a coordenação da campanha “Semana Nacional da Longevidade”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

Em 14 de outubro de 1990, em Assembléia Geral, a ONU-Organização das Nações Unidas estabeleceu em Resolução, que o dia primeiro de Outubro passa a ser considerado o DIA INTERNACIONAL DO IDOSO.

Em primeiro de outubro de 2003, a Lei Federal 10.741 estabeleceu que no Brasil, o dia primeiro de outubro comemora-se o DIA DO IDOSO.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220403770600>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos dias de hoje, buscando aperfeiçoar a designação para a terceira idade, convencionou-se chamar esse importante segmento, de LONGEVOS.

Cada vez mais o ser humano tem aumentado sua expectativa de vida, e projeta-se que até 2030 o número de pessoas com mais de sessenta anos passarão de 1 bilhão para 1,4 bilhão, e em 2050 a população global de pessoas idosas terá país que dobrado, alcançando a marca de 2,1 bilhões de pessoas.

Considera-se LONGEVOS as pessoas com idade superior a cinquenta anos, que são ávidos por viver o agora, com mais qualidade de vida e tranquilidade conquistada ao longo dos anos.

Cientes da relevância da proposta, contamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

**Deputado Felipe Carreras**

PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220403770600>



\* C D 2 2 0 4 0 3 7 7 0 6 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**